

É administrador do devedor:

Carlos Avelino da Costa Araújo, NIF — 180304046, Endereço: Sar-
doal, 4755-000 Pedra Furada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s)
indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Costa Araújo, NIF 132488418 Endereço: R. José António P. P.
Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Telef. 253824116 Fax 253824116

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou re-
metido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,
para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),
acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar
as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites
previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2
do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos
créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pe-
los titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador
da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas
da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-
tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na
sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do
Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6678921

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Abves.* —
O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira.*

305242152

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 15325/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 310/04.8TBBNV-B Insolvência de Pessoa Singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia
07-10-2011, 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de in-
solvência do devedor:

Herança Aberta Por Óbito de João Paulo Serrano Leal,
NIF — 708870449, Endereço: Urbanização do Brejo, 2.ª Fase, Lote
7-1.º Drº, Samora Correia, 2135-000 Samora Correia com domicílio
na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio. Felisberto Pinto, Ende-
reço: Praceta Isabel Aboim Inglês N.º 4-2.º Esqº, Odivelas, 2675-384
Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Atento o carácter especial da insolvência nos termos a que alude o
artigo 1361 do CPC, não se considera aplicável o incidente de qualifi-
cação de insolvência (artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE). Para citação dos
credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou re-
metido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,
para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),
acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo
fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo
durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o
prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu
termo para o primeiro dia útil seguinte

13 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco
dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Guerra.*

305237252